



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 280/2021

Monte Carlo, 25 de maio de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR.
DIRCEU DE SOUZA
PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES
MONTE CARLO – SC.

Presidente

Com meus cordiais cumprimentos venho através deste encaminhar o Projeto de lei nº 20/2021 para análise e aprovação desta colenda casa legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protesto de alta estima e distinta consideração e apreço.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROJETO DE LEI Nº 20/2021, DE 25 MAIO DE 2021.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL EXCESSO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar pelo provável excesso de arrecadação no orçamento do município no valor de R\$ 500.236,65 (quinhentos mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos) para as seguintes dotações orçamentária:

Órgão	09 – Secretaria de Infra-Estrutura
Unidade Orçamentária	02 – Departamento de Obras Públicas
Projeto/Atividade	1.004 – Pavimentação de Ruas
Elemento Despesa	182 – 4.4.90.00.00.00.00.01.0034
Valor:	R\$ 481.104,00 (Quatrocentos e oitenta e um mil cento e quatro reais)

Órgão	12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária	01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade	2.008 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento Despesa	188 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0065
Valor:	R\$ 19.132,65 (dezenove mil cento e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito previsto no art. 1º será utilizado recursos proveniente do excesso de arrecadação, fonte de recurso 34 – 65

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 25 de maio de 2021.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Estamos enviando a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei com o fim de autorizar o Poder Executivo a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.236,65 (quinhentos mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), no orçamento vigente do Município de Monte Carlo aprovado pela Lei nº 1.215/21, para o exercício de 2021, decorrente do provável excesso de arrecadação.

Destacamos que cujo orçamento se pretende adequar, na Secretaria de Infra Estrutura será utilizado para obras de pavimentação com pedra irregulares basalto nas ruas do bairro Santo Antonio, perímetro urbano, recurso da União. No Fundo Municipal de Assistência Social será para Proteção Social Básica, recursos do Estado.

A previsão para abertura do crédito prevista neste Projeto consta no art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

[...]

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Solicitamos, portanto, análise e aprovação deste projeto por esta Colenda Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Relatório do Excesso de Arrecadação

Administração Direta

Recurso: 00.01.0065 (0065) - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado

Detalhamento: 130 - Proteção Social Básica FEAS - Ações Covid

Mês	2021	Previsão Conforme Reestimativa	Saldo do Exercício	Créditos Suplementares Abertos		Saldo
	Arrecadado			Por Excesso	Por Outros	
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Maio	19.132,65	0,00	19.132,65	0,00	0,00	19.132,65
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.132,65
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.132,65
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.132,65
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.132,65
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.132,65
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.132,65
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.132,65
Total do detalhamento:	19.132,65	0,00	19.132,65	0,00	0,00	19.132,65
Total do recurso:	19.132,65	0,00	19.132,65	0,00	0,00	19.132,65

MONTE CARLO, 25/05/2021

AELTON GOMES DE CAMPOS
SECRETARIO DE FINANÇAS

MARCIO ANTONIO PADILHA
CONTADOR CRC/SC-019609/O-0

fechar X

Loading Image...

Usuário: CEMAR SCAPINELLO MENEGATT

CPF: 996.777.959-20

25/05/2021 14:10 - v.6.21 [Sair do Sistema](#)

[Cadastro](#) [Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Proposta](#)

Consultar Proposta

53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Convênio 906228/2020

[Dados da Proposta](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Requisitos](#)

[Projeto Básico/Termo de Referência](#)

[Programa Concedente](#)

[Participação Conveniente](#)

Modalidade	Contrato de Repasse.		Enviada para mandatária?	Sim	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2020NS040491
Situação de Contratação Atual	Normal					
Situação	Em execução					
	Empenhado	sim	Publicação	Publicado		
Número do Convênio	906228/2020	Número da Proposta	020840/2020			
Número Interno do Órgão	20840/2020					
Número do Processo	208402020					

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
OF 2079 2020 - PM Monte Carlo - 1073130-94 - Ofício de Celebração ao Legislativo.pdf	12/01/2021	Baixar
Email comunica assinatura contrato ao Legislativo.pdf	12/01/2021	Baixar
EMAIL COMUNICA SELEÇÃO AO MUNICIPIO.pdf	12/01/2021	Baixar
OF 1969 2020 - PM Monte Carlo - 1073130-94 - Ofício de Seleção-1.pdf	12/01/2021	Baixar
20201231 - EXTRATO PUBLICAÇÃO NO DOU MONTE CARLO Contrato 906228.pdf	12/01/2021	Baixar
PM Monte Carlo - 1073130-94 - Contrato de Repasseassinado.pdf	30/12/2020	Baixar
Proponente	CNPJ 95.996.104/0001-04 - MUNICIPIO DE MONTE CARLO	
		Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal: Decreto n. 6.170/2007

Órgão: 53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Justificativa

Melhorar as condições de acessibilidade e transitabilidade de pedestres e veículos

Público alvo	Atenderá diretamente e indiretamente 10.040 pessoas residentes no município residentes no bairro SANTO ANTONIO perímetro urbano.
Problema a ser resolvido	Pavimentação das ruas resolverá os problemas de poeira e lama dependendo da situação climática, onde as mesmas encontram-se desprovida de infraestrutura e saneamento básico, causando problemas de saúde e problemas de mobilidade como falta de sinalização, buracos entre outras questões que com a realização desta obra irão propiciar mais saúde à população.
Resultados esperados	Melhorar as condições de acessibilidade e transitabilidade de pedestres e veículos, diminuir problemas de saúde devido o excesso de poeira lama conforme situações climáticas
Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa	O programa vem de encontro com as necessidades do município, pois este depende muito de recursos para infraestrutura. No que diz respeito ao financeiro, basicamente o município não tem condições de custear a Infraestrutura. Sendo esta entidade cumpre com normas e diretrizes deste programa.
Categorias	Obras e Serviços de Engenharia
Objeto do Convênio	Pavimentação com Pedras Irregulares Basalto nas ruas do Bairro SANTO ANTONIO, perímetro urbano.
Capacidade Técnica e Gerencial	Eu, SONIA SALETE VEDOVATTO, portadora da carteira de identidade nº2.433.526 expedida pelo SSP/SC, CPF 951.900.829-20, na condição de representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC, CNPJ Nº 95.996.104/0001-04, DECLARO, objetivando prova junto MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, para efeitos e sob a pena da Lei, que a Prefeitura Municipal de Monte Carlo, possui a estrutura administrativa e capacidade técnica e gerencial instalada para a execução do objeto – "PAVIMENTAÇÃO" Responsável Técnica Engenheira Civil ELIZA BULLA CREA/SC 119586-0 1- IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO COM DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO. Proposta SICONV número: 020840/2020

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
capacidade tecnica gerencial.pdf	10/12/2020	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Conveniente"	Não
----------------	-----	--	-----

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	1791-4	Conta	0066470894
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	07/01/2021 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Data da Proposta	03/12/2020
Data Assinatura	29/12/2020
Convênio publicado no DOU em	31/12/2020
Data Início de Vigência	29/12/2020
Data Término de Vigência Atual	29/12/2024
Data Limite p/ Prestação de Contas	28/01/2025

Valores

R\$ 500.000,00	Valor Global
R\$ 481.104,00	Valor de Repasse
R\$ 18.896,00	Valor da Contrapartida
R\$ 18.896,00	Valor Contrapartida Financeira
R\$ 0,00	Valor Contrapartida Bens e Serviços
R\$ 0,00	Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R\$)
2020	R\$ 481.104,00

Superintendência Regional Oeste de Santa Catarina
Rua Marechal Bormann, 133 E Centro
89.802.120 – Chapecó - SC

Ofício nº 0460 / 2021 / GIGOVCH

Chapecó, 19 de Maio de 2021

A Sua Excelência a Senhora
Prefeita - Sonia Salete Vedovatto
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Monte Carlo
Rodovia SC 456, Km15, Esq. com Rua Vilma Gomes - Centro
CEP: 89618-000 – Monte Carlo – SC

Assunto: **Orientações para Continuidade do Processo.**

Ref.: **Contrato de Repasse OGU nº 906228/2020 - Operação 1073130-94 - Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano – pavimentação com pedras irregulares basalto nas ruas do bairro santo antonio, perímetro urbano**

Senhora Prefeita Municipal,

1. Comunicamos que a referida operação foi considerada tecnicamente viável, permitindo seu prosseguimento quanto às análises pós-contratuais;

1.1 Seguem os valores propostos pelo Município:

Item	1.1 Pavimentação de pedra irregular de basalto com drenagem pluvial sinalização viária e passeios
Valor	R\$ 500.000,00

1.2 O Município deverá iniciar o processo licitatório em até 60 dias contados a partir desta mensagem.

2. Esta operação foi contratada a partir de 29/12/2020, obedecendo o regramento da **Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 424/2016, de 30/12/2016**, classificada dentro dos cinco Níveis previstos na Portaria (Art. 3º).

3. Para prosseguimento das tarefas previstas no Plano de Trabalho, os seguintes documentos deverão ser inseridos na Plataforma Mais Brasil, com posterior comunicação à Caixa por e-mail:

3.1 **Na aba “Contratos”:**

- a) CTEF - Contrato de execução/fornecimento firmado com a empresa vencedora;
- b) Publicação do extrato do CTEF na Imprensa Oficial (definida no item 5).

3.2 **Na aba “Processo de Execução”**(em se tratando de aquisição de equipamentos, apenas dos itens de “A” até o “L”):



- a) Publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União ou; em caso de pregão presencial, DOM, ou DOE ou jornal de circulação regional/local ou; em caso de pregão eletrônico, na Imprensa Oficial;
- b) Ato de homologação;
- c) Publicação do ato de homologação na Imprensa Oficial;
- d) Despacho de adjudicação;
- e) Publicação do despacho de adjudicação na Imprensa Oficial;
- f) Planilha orçamentária proposta pela empresa vencedora;
- g) Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo contratado atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante (conforme modelo Caixa anexo);
- h) Declaração firmada pelo chefe do poder executivo, atestando que a licitação atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na Lei de Licitações (conforme modelo Caixa anexo);
- i) Ofício de Encaminhamento de Documentação Relativa ao Processo Licitatório (MO 28019);
- j) Ordem de início/fornecimento, podendo ser admitida até a primeira liberação;
- k) QCI atualizado (MO41211), conforme planilha orçamentária da proposta vencedora da licitação;
- l) Cronograma físico-financeiro proposto pela empresa vencedora;
- m) Declaração de atendimento ao Decreto nº 7983/2013 (conforme modelo Caixa anexo);
- n) Declaração do regime de execução, quando a informação não estiver contida no CTEF (conforme modelo Caixa anexo);
- o) ART's/RRT's de Execução e Fiscalização, quando se tratar de obras/serviços;
- p) Declaração de capacidade técnica, indicando o(s) servidor(es) que fiscalizarão a obra ou serviço de engenharia (modelo Caixa anexo);
- q) Cronograma físico-financeiro do CR/TC (MO41211);
- r) PLE - abas eventograma, detalhamento e cronograma (MO27477) em conformidade com a planilha orçamentária da proposta vencedora da licitação, apenas para obras contratadas no regime de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada.

4. **Após inclusão dos documentos solicitados nos itens 3.1 e 3.2 na Plataforma Mais Brasil, o Conveniente deverá clicar em “Enviar para Aceite” na aba “Processo de Execução”.**

5. Por “Imprensa Oficial” dos Municípios compreende-se o DOU, DOU, DOM ou o que for definido em lei do respectivo ente; para Consórcio Público, o veículo oficial do ente de maior nível entre eles.

6. Listamos algumas definições importantes, a saber:

- É vedada a prorrogação de vigência de contratos enquadrados no **Nível I** (Regime Simplificado – Art. 65 à 67 da Portaria 424), após a emissão da autorização de início de obras, salvo no caso de atraso na liberação dos recursos pelo Ministério.
- Para todos os Níveis, não é permitida a reformulação dos projetos de engenharia das obras e dos serviços de engenharia, sendo vedada a reprogramação dos contratos enquadrados nos Níveis I e IV (Regime Simplificado – Art. 65 à 67 da Portaria 424);
- Para contratos firmados a partir de 02/01/17 é vedado o desembolso de recursos, pelos Ministérios, caso o conveniente tenha outras operações apoiadas com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 dias;
- Caso não ocorra execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela para operações assinadas a partir de 02/01/2017 será providenciada a rescisão contratual; o mesmo aplica-se em caso paralisação de 360 dias entre as parcelas posteriores;
- É vedada a utilização de rendimentos para contratos assinados a partir de 02/01/2017;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474



- Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente estarão aptos se publicados após o aceite do projeto técnico pela Caixa;
- A responsabilidade pelos processos licitatórios cabe exclusivamente aos proponentes das operações, que devem atender a Lei 8.666/93 e, no caso de Pregão Presencial e/ou Eletrônico, a Lei 10.520/2002;
- A modalidade pregão não é aceita para a contratação de obras;
- No caso de operações enquadradas no Nível I (Regime Simplificado – Art. 65 à 67 da Portaria 424), as obras e serviços são licitados obrigatoriamente pelo regime empreitada por preço global, exceto reformas e obras lineares;
- A solicitação de recursos ao Ministério ocorrerá somente após o aceite do resultado do processo licitatório;
- A autorização para o início do objeto depende da verificação favorável pela Caixa, da documentação anteriormente citada e, no caso de **operações do Nível I** (Regime Simplificado – Art. 65 à 67 da Portaria 424), que se referem a obras e serviços de engenharia cujo valor de repasse esteja abaixo de 750.000,00, do desembolso de recursos da 1ª parcela (limitada a 20% do valor do investimento) de Repasse da União.

7. Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

DENISE DE SOUZA DOS SANTOS
Gerente de Filial
GIGOVCH - GE Governo Chapecó

RENATO SCALABRIN
Superintendente Regional
Superintendência Regional OESTE DE SC